

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI

DIANÓPOLIS, SEGUNDA, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

EDIÇÃO N° 1580

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

**José Salomão Jacobina Aires**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **158020261781**

## SUMÁRIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA N° 03/2026 - FMS ..... 1

PORTARIA N° 04/2026 ..... 1

### PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 04/2026 ..... 2

PORTARIA N.º 05/2026 ..... 2

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL ..... 3

DECRETO N° 26/2026 ..... 3

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ..... 3

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

#### PORTARIA N° 03/2026 - FMS

#### DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS/TO.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS - TO, inscrito no CNPJ n° 11.301.094/0001-55, situado na Rodovia TO-040, Setor Industrial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

**CONSIDERANDO** que o fiscal do contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**CONSIDERANDO** que o fiscal do contrato deve informar aos seus superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

**CONSIDERANDO** que o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a designação de servidores

para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual; **CONSIDERANDO** que a atuação do fiscal não exime a empresa contratada de suas responsabilidades legais e contratuais; **CONSIDERANDO** que o acompanhamento da execução contratual visa assegurar a correta prestação dos serviços, fornecimento de bens e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contratos**, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Dianópolis/TO:

- Aricéia Macedo Letrári - Matrícula n° 2242910
- Reginaldo Cirqueira Evangelista - Matrícula n° 2243175
- Marcos Wallace Rodrigues de Araújo - Matrícula n° 2242845
- Ariane Cavalcante Soares - Matrícula n° 2245166
- Jânia Francisca Pereira Nepomuceno - Matrícula n° 2227965
- Cristiane dos Santos Nascimento Mamede - Matrícula n° 2217665
- Rosilene Batista Antunes - Matrícula n° 2245207
- Aline dos Santos Cantuário - Matrícula n° 2244407
- Venâncio Cardoso de Sousa - Matrícula n° 2213868
- Sandra Pereira Cardoso Vogado - Matrícula n° 2213568
- Raiane de Santana Cardoso - Matrícula n° 2242731
- Camila Barros Pereira - Matrícula n° 2245126
- Felipe Luccia de Lima - Matrícula n° 2243176
- Warley Coelho Cirqueira - Matrícula n° 2244512
- Lucimar Máximo Rodrigues - Matrícula n° 2203968
- Walessa Cardoso Santana Trindade - Matrícula n° 2225968
- Maiza Rodrigues da Silva - Matrícula n° 2242727
- Lucimária Cordeiro Duarte - Matrícula n° 2219768

**Art. 2º** São atribuições dos Fiscais de Contrato, dentre outras:

I - Orientar a contratada quanto à correta execução do contrato;

II - Fiscalizar "in loco" a execução do objeto contratado;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, normas técnicas e legais;

IV - Interditar ou paralisar a execução do contrato quando constatadas irregularidades, mediante justificativa formal;

V - Notificar a contratada e sugerir abertura de processo para aplicação de sanções, quando necessário;

VI - Informar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

VII - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

VIII - Acompanhar prazos contratuais e sugerir aditivos quando cabível;

IX - Emitir relatórios, mapas de medição e atestos para fins de pagamento, quando necessário.

**Art. 3º** O exercício da função de Fiscal de Contrato não implica em acréscimo de remuneração.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Dianópolis/TO, 02 de fevereiro de 2026.

**JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DECRETO 003/2025

#### PORTARIA N° 04/2026.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO, INSTITUI O REGIME DE BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ressarcimento de despesas dos servidores municipais devidamente autorizados a desempenhar atividades

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DIANOPOLIS:01138957000161 em 02/02/2026 12:58

de campo e serviços institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, nas zonas rural e urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os valores indenizatórios para plantões de 12 (doze) horas realizados no âmbito das unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de instituir sistema de compensação de horários para melhor eficiência das escalas de serviço e atendimento ao público;

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer os valores destinados ao pagamento de ajuda de custo, de natureza indenizatória, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes especificações:

**I** - R\$ 70,00 (setenta reais) por dia trabalhado, em missões realizadas em dias úteis na zona rural;

**II** - R\$ 110,00 (cento e dez reais) por dia trabalhado em dias não úteis (sábados, domingos e feriados), com jornada inferior a 08 (oito) horas diárias, nas zonas rural ou urbana;

**III** - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia trabalhado em dias não úteis (sábados, domingos e feriados), com jornada igual ou superior a 08 (oito) horas diárias, nas zonas rural ou urbana;

**IV** - R\$ 100,00 (cem reais) por participação em ação noturna, com duração de até 06 (seis) horas, realizados em dias úteis, nas zonas rural ou urbana.

**Art. 2º** Para os plantões de 12 (doze) horas, realizados em dias úteis ou não úteis, fixam-se os seguintes valores de ajuda de custo por escala efetivamente cumprida fora do horário de expediente normal:

**I** - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para servidores de funções gerais e motoristas;

**II** - R\$ 200,00 (duzentos reais) para Técnicos de Enfermagem;

**III** - R\$ 300,00 (trezentos reais) para Enfermeiros;

**IV** - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para Médicos.

**Art. 3º** Fica instituído o regime de Banco de Horas para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a compensação de horas excedentes trabalhadas por períodos de folga ou redução de jornada.

**Art. 4º** Caberá exclusivamente ao Gestor da pasta decidir, de acordo com a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, se a atividade extraordinária será compensada mediante o pagamento de ajuda de custo ou por meio de registro no Banco de Horas.

**Art. 5º** É expressamente vedado o acúmulo de percepção de ajuda de custo e cômputo de crédito em banco de horas para a mesma ação ou jornada de trabalho realizada.

**Art. 6º** Na regulamentação do Banco de Horas, observar-se-á:

**§1º** A execução de horas excedentes deve ser previamente autorizada pela chefia imediata.

**§2º** A compensação das horas acumuladas deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante escala acordada com a direção da unidade.

**§3º** As horas trabalhadas em feriados ou dias de repouso semanal remunerado, quando não indenizadas, serão computadas em dobro para fins de banco de horas.

**Art. 7º** O pagamento das indenizações previstas nesta Portaria está condicionado à disponibilidade orçamentária e à efetiva comprovação da atividade.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Dianópolis/TO, 02 de fevereiro de 2026.

**JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL

## PORTARIA N.º 04/2026

## “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS.”

**O Prefeito Municipal de Dianópolis/TO.** - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado Art. 52, §§ 5º, inciso I e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.593/2024 c/c Art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora Sra. ANTONIA PEREIRA DO SANTOS, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.638.895 SSP- TO, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.901-53, efetiva no cargo de Professora PI- ZONA RURAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º **2026.04.54105P**.

Composição dos Proventos	
Salário base	R\$ 8.315,10
Anuênio 4%	R\$332,60
<b>Total dos proventos</b>	<b>R\$ 8.647,70</b>

**Art. 2º** O benefício será reajustado conforme dispõe o art.52, § 6º, I da Lei Complementar Municipal nº 1.593/2024, ou seja, pela paridade.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

DIANÓPOLIS - TO, 02 de Fevereiro de 2026.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA N.º 05/2026

## “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. ANA RODRIGUES ARAÚJO RIBEIRO.”

**O Prefeito Municipal de Dianópolis/TO.** - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado Art. 53, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.593/2024 c/c Art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora Sra. ANA RODRIGUES ARAÚJO RIBEIRO, portadora da cédula de identidade RG n.º 34.428 2ª VIA SSP- TO, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.291-04, efetiva no cargo de Professora PI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º **2026.04.54106P**.

Composição dos Proventos	
Salário base	R\$ 9.640,52
Anuênio 3%	R\$289,22
<b>Total dos proventos</b>	<b>R\$ 9.929,74</b>

**Art. 2º** O benefício será reajustado conforme dispõe o art.53, § 3º, I da Lei Complementar Municipal nº 1.593/2024, ou seja, pela paridade.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

DIANÓPOLIS - TO, 02 de Fevereiro de 2026.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL**

INSTRUMENTO VINCULADO: Contrato nº 073/2025, Pregão Eletrônico 04/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

CONTRATADA: TERTULIANO PEREIRA BISPO-ME

OBJETO: Formalização da alteração da dotação orçamentária para o custeio das despesas do exercício de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
142	Manut. Ativ. Secret de Obras/Transporte	15.452.0003.2.057	1.500.0000.000000	3.3.90.39

02 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 26/2026.****“NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**DECRETA**

**Art.1º** - Fica nomeado **GUILHERME ALVES RIBEIRO**, para em comissão, exercer o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo XII da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Art. 2º - Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 02º dia do mês de fevereiro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMRA-SE.**  
**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL****1º TERMO ADITIVO ORIGINADO DO CONTRATO Nº 04/2025**

**Processo Administrativo:** nº 8163/2025

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS/TO

**Contratada:** ASSOCIAÇÃO FEMININA MAÇONICA DE DIANÓPOLIS/TO

**Objeto:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, referente ao contrato administrativo n.º 04/2025, firmado entre as partes no dia 08/02/2025, cujo o objeto é a CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DIANA WOLNEY PÓVOA, Nº 880, CENTRO – DIANÓPOLIS/TO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL O PELICANO.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DIANA WOLNEY PÓVOA, Nº 880, CENTRO – DIANÓPOLIS/TO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL O PELICANO	12	MÊS	R\$ 5.444,16	R\$ 65.329,94

Valor Global: R\$ 65.329,94 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

Data de Assinatura: 19/12/2025

Prazo de Vigência do Aditivo: 02/01/2026 à 31/12/2026

Dianópolis -TO, 15/01/2026.

Anisiana Jacobina Aires Sepulvida da Silva

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**